EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2026-005PMT
FORMATO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026/ADM

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE **TUCUMÃ**, Estado do Pará, tendo como interveniente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ-PA**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade: **CONCORRÊNCIA**, tipo: **MENOR PREÇO** – critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, **FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA** por meio de **EMPREITADA GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. BELÉM E AV. GIRASSOL E SUBSTITUIÇÃO DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS DO CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A SÃO PAULO, ATÉ O CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A AV. PARANÁ, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 2021, decreto nº 003/2024 de 02 de janeiro de 2024, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os procedimentos e o julgamento desta Concorrência serão conduzidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC, por meio de seu Agente e Comissão devidamente designados, nomeados pela **Portaria nº 017/2025, de 01 de janeiro de 2025** e alterações, que realizarão os atos pertinentes à realização do certame na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. – atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

II – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 27 de maio de 2026.

HORÁRIO: às 09:00 da manhã, Horário Local.

SISTEMA: ABERTO E FECHADO

ORÇAMENTO: NÃO SIGILOSO

ENDEREÇO: As propostas iniciais e os documentos de Habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, no Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

III – DO VALOR GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO E DA ORIGEM DO RECURSO

O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R$ 5.147.942,65 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos),** conforme planilha orçamentária.

Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes a obra a serem executados tiveram como base a tabela constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI 12/2025-Tocantins, ORSE 09/2025-Sergipe e SEDOP 10/2025-Pará, conforme planilha de custos elaborada pela Engenheira Eletricista, Ana Karoline dos Santos Rios, CREA/PA nº 1520412193.**

IV – DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E SUBANEXOS:

O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico – https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/, bem como no Mural do Sistema Eletrônico GEO-OBRAS – https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras → Aba: Cidadão → Aba: Licitação → Aba: Órgão(s) Público(s) → Tucumã e no portal do Compras Pública – https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Os documentos técnicos componentes do projeto básico do objeto encontram-se devidamente juntados aos autos do **Processo Administrativo nº 023/2026/ADM.**

1. OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1.1. O objeto da presente licitação tem a natureza de obra comum de engenharia, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. BELÉM E AV. GIRASSOL E SUBSTITUIÇÃO DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS DO CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A SÃO PAULO, ATÉ O CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A AV. PARANÁ, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Edital, Anexos e Subanexos, bem como nas informações contidas **Processo Administrativo nº 023/2026/ADM.**

1.2. A licitação será realizada em um único lote, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Das Obras/Serviços a Serem Executados:

A - Administração da obra.

B - Serviços preliminares.

C - Reparo de calçada.

D – Substituição da iluminação.

E - Iluminação Avenida Belém e Avenida Girassol.

F - Cabeamento e demais materiais.

G - Poste Solar.

H - Sinalização de obra.

I - Limpeza da obra

1.4. Das Medidas Ambientais:

1.4.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;

b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

1.5. Do local de Execução dos Serviços:

1.5.1. Fica estabelecido que os serviços, objeto desta contratação, devam ser executados no canteiro central da Avenida Belém e ao longo da Avenida Girassol, abrangendo toda a extensão prevista nos projetos anexos para implantação da nova infraestrutura de iluminação pública, bem como substituição dos braços e luminárias existentes no trecho entre o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida São Paulo e o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida Paraná, conforme delimitação constante dos projetos técnicos anexados.

1.5.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, dentre outras constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **http://www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.12. Sociedades cooperativas;

3.6.13. Pessoa física.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4**.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, conforme item 4.23 do Termo de referência.

4.15.1. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.15.2. Considerando a discricionariedade inerente à Administração, fica consignado que as empresas deverão prestar a garantia, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia e comprovante de pagamento ser anterior a abertura do certame.

4.15.3. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ: 22.981.088/0001-02, o qual deverá anexar o comprovante de depósito no prazo de quinze minutos, devendo a data do depósito ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.15.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.16. Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã (Prefeitura Municipal de Tucumã), inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 22.981.088/0001-02, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), com o dobro do prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação comprovante de pagamento do mesmo.

4.16.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que haja identificação prévia do participante.

5.1.1. A proposta comercial em papel timbrado deverá ser anexada em formato eletrônico juntamente com a documentação a seguir elencada, devidamente elaborados pela licitante:

a) Planilha Orçamentária Sintética – Orçamento Sintético, com a relação detalhada por item de serviço, com os respectivos preços unitários e preço total de cada item e valor global dos serviços, devendo estar em consonância com as planilhas orçamentárias que acompanha esse Edital – Orçamento Estimativo. Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;

b) Planilha de Composição de Custos Unitários.

b.1.) A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da Prefeitura.

c) Planilha Analítica de Composição de BDI, com a especificação das despesas indiretas e o lucro;

d) Cronograma Físico-Financeiro – CFF, de desembolso, referente aos serviços, constando, além do valor total da obra/serviço, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início da obra/serviço, e os percentuais de desembolso;

e) Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese da empresa licitante ser declarada vencedora do certame.

f) Memória de cálculo, também conhecida como memorial de cálculo, é um documento que detalha todos os cálculos realizados para chegar ao resultado final de um projeto de construção civil.

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **cento e oitenta dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas a que está sujeito a jurisdição, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1(um) mil reais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores**.**

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Se o(a) Agente de Contratação(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5., e 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento (preços/cálculos) da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos neste edital e no Projeto Básico/Termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme itens 4.24 a 4.29 do Termo de referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.1.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas de cadastros e registros cadastrais de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período – a critério da administração, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.12. A verificação da documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Não se aplica

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

13.3.1. Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta Concorrência e do respectivo Processo Administrativo;

13.3.2. Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta **Concorrência**, correrão por conta dos recursos orçamentários do próprios e Federal, oriundo de convênio firmado junto ao Ministério de Turismo, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 1.033 Infraestrutura de energia elétrica

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

FONTE DE RECURSO: Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP.

14.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal do GEO-OBRAS – TCM/PA, https://www.tcm.pa.gov.br/ → Geo-Obras: → Cidadão → Município → Tucumã-Pará e no endereço eletrônico: https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I do Anexo I – Termo de Ciência e Concordância;

Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**;**

Apêndice III do Anexo I – Projeto Arquitetônico e Complementares

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Modelo de credencial para visita técnica;

Anexo VII - Modelo de declaração própria.

Tucumã-PA, 12 de Maio de 2026.

CELSO LOPES CARDOSO:29981433187 Assinado de forma digital por CELSO LOPES CARDOSO:29981433187

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 023/2026/ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná, localizada na zona urbana do município de Tucumã-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
01	Contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná, localizada na zona urbana do município de Tucumã-PA.	Serviço	01	5.147.942,65

Gestão de TUCUMÃ 2025/2028

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação, consistente na implantação de iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná, caracteriza-se como obra comum de engenharia, apresentando baixa heterogeneidade e complexidade técnica moderada.

1.3. Os serviços envolvidos utilizam técnicas e materiais padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos e especificações técnicas, não exigindo soluções inovadoras ou de alta complexidade. Essa classificação permite a adoção de procedimentos licitatórios padronizados, critério de julgamento por menor preço e execução por empreitada por preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O modelo de execução adotado para esta contratação é o de empreitada por preço global.

1.5. A escolha deste modelo justifica-se tecnicamente pela precisão das especificações e quantitativos constantes no projeto básico, o que permite uma orçamentação fidedigna com mínima margem de incerteza. Segundo a equipe técnica, a empreitada por preço global é a mais vantajosa para a Administração pois incentiva a eficiência da contratada na gestão de seus custos

e prazos, uma vez que o particular assume o risco de variações quantitativas dentro do escopo estabelecido, garantindo que o valor final da obra guarde estrita aderência ao preço total pactuado.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses contados da assinatura do contrato, conforme o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Projeto Básico, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. Este prazo de duração foi planejado para abranger integralmente o ciclo de vida da solução, garantindo tempo hábil para a mobilização, a execução física, o recebimento do objeto e os trâmites administrativos de pagamento final.

1.8. Dentro do período de vigência, o prazo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS). Conforme as especificações técnicas, este cronograma de execução deverá ser rigorosamente cumprido pela contratada, independentemente de dificuldades relativas a clima ou fornecimento de materiais.

1.9. Por se tratar de uma contratação com escopo predefinido (obra de engenharia), caso o objeto não seja concluído no período inicialmente firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão da entrega, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, se a não conclusão decorrer de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no edital, sem prejuízo da continuidade da execução para o atendimento do interesse público.

1.10. A vigência de 13 (treze) meses, superior ao prazo de execução de 300 (trezentos) dias, justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar o período de recebimento provisório e definitivo.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a modernização e ampliação do sistema de iluminação pública das Avenidas Belém e Girassol, vias estruturantes da malha urbana do Município de Tucumã-PA, com o objetivo de melhorar a eficiência energética, reduzir custos operacionais e de manutenção, além de proporcionar melhor nível de iluminância, conforto visual e segurança pública para pedestres e condutores que utilizam essas vias.

2.2. Conforme consta no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas que integram o processo administrativo, a intervenção contempla a implantação de iluminação pública no canteiro central da Avenida Belém e na Avenida Girassol, bem como a substituição dos braços e luminárias no trecho compreendido entre o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida São Paulo até o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida Paraná. A extensão total da intervenção abrange

2.954 metros, distribuída em 28 circuitos independentes, alimentados pela rede de baixa tensão existente ao longo da via.

2.3. O diagnóstico técnico, fundamentado no Relatório Fotográfico que integra o processo, identificou a necessidade de implantação de sistema de iluminação pública em trechos atualmente desprovidos de infraestrutura adequada, bem como a substituição de luminárias obsoletas de vapor de mercúrio e vapor de sódio por luminárias LED de alto desempenho. A substituição das luminárias existentes por tecnologia LED atende aos objetivos de redução do consumo energético, aumento da durabilidade dos equipamentos, melhoria da qualidade luminosa e conformidade com políticas públicas de sustentabilidade e eficiência energética.

2.4. As luminárias LED especificadas no projeto técnico possuem potência de 150 W, temperatura de cor de 5000K, índice de proteção IP67, fluxo luminoso de 19.200 lúmens, eficiência luminosa de 160 lm/W e vida útil estimada de 100.000 horas, representando significativo avanço em relação às tecnologias obsoletas atualmente instaladas. A adoção de luminárias certificadas pelo INMETRO, com garantia de 5 anos, assegura conformidade com padrões técnicos nacionais e maior durabilidade do sistema.

2.5. A implantação de rede subterrânea em eletrodutos PEAD, conforme detalhado nas Especificações Técnicas, justifica-se pela necessidade de garantir maior durabilidade, segurança e organização da infraestrutura elétrica, evitando a exposição de cabos a intempéries, vandalismo e interferências externas que comprometem a continuidade do serviço. Em trechos convencionais, será utilizado eletroduto PEAD com diâmetro de 1 ½" ou 2" até 3", enterrado a uma profundidade mínima de 0,50 m em relação ao nível natural do solo. Nos trechos sujeitos à circulação de veículos (como retornos e cruzamentos), será utilizado eletroduto PEAD com diâmetro de 2", enterrado a uma profundidade mínima de 0,80 m. A infraestrutura subterrânea reduz a poluição visual, facilita a manutenção e contribui para a valorização estética das vias urbanas.

2.6. O projeto prevê a instalação de postes galvanizados telecônicos de 16 metros de altura, com base de 165,1mm e topo de 114,3mm, engastados a 1,5 metros, em conformidade com a NBR 14744 – Postes metálicos para iluminação pública. A galvanização a fogo por imersão total, conforme especificações da NBR 6323, garante elevada proteção contra corrosão, enquanto a pintura eletrostática na cor branca, aplicada sobre o revestimento galvanizado, assegura maior durabilidade e acabamento estético. Os postes serão equipados com braços modelo Veleiro, galvanizados e pintados na cor branca, com diâmetro de Ø 48mm, projetados para sustentar as luminárias LED de forma adequada e segura.

2.7. A contratação também se justifica pela ausência de capacidade técnica, operacional e de equipamentos no quadro municipal para a execução direta da obra. Conforme consta no Termo de Justificativas Técnicas, o objeto da presente licitação constitui obra de engenharia, classificada como comum, cuja execução exige mão de obra especializada, equipamentos específicos (retroescavadeira com martelo rompedor hidráulico, compactador de solos, fresadora de asfalto, cortadora de piso, guindauto hidráulico, entre outros) e conhecimento técnico para instalação de

sistemas elétricos urbanos. A execução direta pelo Município representaria riscos elevados de atraso, comprometimento da qualidade, ineficiência administrativa e aumento de custos indiretos, tornando-se inviável e contrária ao interesse público.

2.8. A necessidade da contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a Administração Municipal adotou todas as medidas necessárias para identificar o problema público, avaliar alternativas, definir a solução mais adequada e planejar a contratação de forma tecnicamente fundamentada, economicamente vantajosa e ambientalmente responsável. A execução da obra proporcionará benefícios duradouros à população, reduzirá custos operacionais futuros e consolidará infraestrutura essencial para o desenvolvimento urbano sustentável de Tucumã-PA.

2.9. O prazo de execução previsto é de 300 (trezentos) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro elaborado e anexado ao processo administrativo. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, com valor total estimado de R$ 5.147.942,65 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), fundamentado em orçamento detalhado que observa a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando custos unitários do SINAPI e, para itens não contemplados, utilizando bases complementares como SEDOP e ORSE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, temos a necessidade de descrever a solução contratual completa, contemplando todos os elementos necessários à produção dos resultados pretendidos pela Administração.

Objeto da Contratação

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral de obra de implantação de iluminação pública no canteiro central da Avenida Belém e na Avenida Girassol, bem como substituição de braços e luminárias no trecho entre o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida São Paulo até o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida Paraná, no Município de Tucumã-PA, sob regime de empreitada por preço global, com prazo de execução de 300 dias corridos e valor estimado de R$ 5.147.942,65.

Características Gerais da Intervenção

3.3. A intervenção abrangerá uma extensão total de 2.954 metros, distribuída em 28 circuitos independentes, alimentados pela rede de baixa tensão existente ao longo das vias. O projeto contempla a modernização e ampliação do sistema de iluminação pública, com o objetivo de melhorar a eficiência energética, reduzir custos operacionais e de manutenção, além de proporcionar melhor nível de iluminância, conforto visual e segurança pública para pedestres e condutores que utilizam essas vias estruturantes da malha urbana de Tucumã.

Etapas de Execução e Elementos da Solução

3.4. A execução da obra compreenderá inicialmente os serviços preparatórios e de infraestrutura, incluindo instalação de sinalização e placa de obra, escavação de valas em diferentes profundidades conforme o trecho (convencionais ou de travessia), reaterro com compactação mecânica, recomposição de pavimentos e calçadas, utilizando equipamentos especializados como retroescavadeira com martelo rompedor, fresadora de asfalto, cortadora de piso e compactador de solos. Esses serviços asseguram a preparação adequada do terreno para receber a infraestrutura elétrica permanente.

3.5. A implantação da rede elétrica subterrânea será executada mediante instalação de eletrodutos corrugados em PEAD com diâmetros variados conforme a necessidade técnica e o tipo de trecho (convencionais enterrados a 0,50 m e travessias a 0,80 m), envelopados em concreto para proteção mecânica, interligados por caixas de passagem em concreto pré-moldado destinadas à execução de emendas e derivações dos circuitos. Essa infraestrutura garante maior durabilidade, segurança e organização do sistema elétrico, evitando exposição de cabos a intempéries e vandalismo.

3.6. A estrutura de sustentação da iluminação será composta por postes galvanizados telecônicos de 16 metros e 6 metros de altura, conforme NBR 14744, com galvanização a fogo (NBR 6323) e pintura eletrostática branca, instalados sobre bases de concreto com manilhas e chumbadores tipo J. Os postes serão equipados com braços modelo Veleiro (duplos e simples), galvanizados e pintados, dimensionados para sustentar as luminárias LED com segurança e estabilidade, garantindo resistência a esforços mecânicos e eólicos.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

3.7. O sistema de iluminação será composto por luminárias LED de 150W, com temperatura de cor de 5000K, fluxo luminoso de 19.200 lúmens, eficiência de 160 lm/W, índice de proteção IP67, vida útil de 100.000 horas, garantia de 5 anos e certificação INMETRO. As luminárias serão equipadas com base para fotocélula, permitindo acionamento automático conforme a intensidade de luz ambiente. No trecho de substituição, serão instaladas luminárias LED de 138W a 180W com substituição de braços ornamentais, utilizando guindauto hidráulico para trabalho em altura.

3.8. Adicionalmente, o projeto prevê a instalação de postes solares de 8 metros, equipados com painel fotovoltaico de 280W, bateria de lítio de 1.422 Wh, controlador MPPT e luminária LED de 80W, garantindo autonomia energética e sustentabilidade ambiental em trechos específicos.

3.9. A rede elétrica será composta por cabos de cobre flexíveis isolados para alimentação dos circuitos e ligação das luminárias, cordoalha de cobre para aterramento, hastes de aço cobreadas instaladas ao lado de cada poste, e eletrodutos de descida em aço galvanizado rígido. Todas as emendas receberão recomposição adequada da isolação com fitas auto fusão e isolante PVC, com sobra técnica de 1,00 metro por condutor nas caixas de passagem para facilitar manutenções futuras.

Conformidade Normativa e Técnica

3.10. A execução observará integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente NBR 14744 (Postes metálicos para iluminação pública), NBR 6323 (Galvanização), NBR 5101 (Iluminação Pública), além das normas de segurança do trabalho NR-10, NR-18 e NR-35, assegurando durabilidade, facilidade de manutenção e adequada integração do sistema à malha urbana existente.

Qualificação Técnica Exigida e Justificativas

3.11. A natureza especializada da obra exige que a empresa contratada comprove capacidade técnica, operacional e profissional adequada para executar serviços de alta complexidade envolvendo instalação de rede elétrica subterrânea, montagem de estruturas metálicas de grande porte e integração de sistemas de iluminação pública.

3.12. Registro no CREA: A empresa deverá comprovar registro ativo no CREA com visto na jurisdição de Tucumã-PA, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 266/1979. Essa exigência assegura que a empresa possui capacidade legal para executar serviços de engenharia elétrica e civil, com responsabilidade técnica de profissionais habilitados.

Capacidade Técnico-Operacional

3.13. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) execução anterior de serviços similares, especificamente instalação de iluminação pública com rede subterrânea, instalação de postes metálicos galvanizados e instalação de luminárias LED em sistemas de iluminação pública.

3.14. Tal exigência justifica-se pela alta complexidade técnica da obra, que envolve instalação de rede subterrânea em eletrodutos PEAD, montagem de postes metálicos de 16 metros, instalação de luminárias LED com especificações rigorosas e integração de sistemas elétricos de baixa tensão. A comprovação de experiência anterior é essencial para assegurar que a contratada possui conhecimento prático, metodologia adequada e capacidade de entregar obra com qualidade, segurança e conformidade técnica, evitando falhas de execução, riscos à segurança pública e prejuízos ao erário.

Capacidade Técnico-Profissional

3.15. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente Engenheiro Eletricista com experiência em projetos e execução de sistemas de iluminação pública e Engenheiro Civil com experiência em obras de infraestrutura urbana. Essa exigência justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico permanente por profissionais habilitados nas áreas de engenharia elétrica (para instalação da rede subterrânea, dimensionamento de circuitos, aterramento, testes e comissionamento) e engenharia civil (para escavações, bases de concreto, recomposição de pavimentos e estruturas), garantindo supervisão técnica adequada, conformidade com normas da ABNT, segurança do trabalho e qualidade da execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade já inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, na execução da obra de construção da praça pública localizada no cruzamento da Avenida do Ouro com a Avenida dos Estados, os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a legislação ambiental vigente e as especificações técnicas do projeto:

4.1.1. Gestão de Resíduos e Desmobilização: Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza integral da área de intervenção, sendo expressamente vedado o abandono de sobras de materiais, entulhos, equipamentos ou resíduos da construção civil. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme as normas aplicáveis, priorizando-se, sempre que possível, o reaproveitamento e a reciclagem.

4.1.2. A contratação incorpora critérios de sustentabilidade principalmente por meio da adoção de tecnologia LED, prevista no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas, que apresenta maior eficiência energética, vida útil elevada (100.000 horas), menor necessidade de manutenção e ausência de substâncias tóxicas como mercúrio. Isso reduz o consumo de energia, os custos operacionais e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do sistema.

4.1.2.1. A solução prevê também a instalação de postes solares, com luminárias LED alimentadas por painéis fotovoltaicos e baterias de lítio, promovendo o uso de energia renovável em trechos específicos do projeto. Essa alternativa contribui para a redução da dependência energética e reforça o caráter sustentável da intervenção.

4.1.2.2. O emprego de infraestrutura subterrânea em PEAD aumenta a durabilidade do sistema, diminui a necessidade de intervenções futuras e reduz impactos ambientais relacionados a rompimentos, substituições e escavações recorrentes. Da mesma forma, a utilização de postes galvanizados conforme NBR 6323 e braços metálicos de elevada resistência aumenta a vida útil dos componentes, reduzindo a geração de resíduos e o consumo de materiais ao longo do tempo.

4.1.2.3. A conformidade obrigatória com normas técnicas (NBR 14744, NBR 6323, NBR 5101) e certificações (INMETRO) assegura que todos os equipamentos atendam padrões mínimos de eficiência, segurança e desempenho, evitando substituições prematuras e reduzindo desperdícios.

4.1.2.4. Assim, a sustentabilidade da contratação decorre da eficiência energética, durabilidade dos materiais, menor geração de resíduos, uso de energia renovável e redução do impacto ambiental das intervenções, todos elementos previstos e fundamentados nos documentos técnicos que integram o processo.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, a indicação de marcas ou modelos poderá ser admitida exclusivamente como referência de padrão de qualidade e desempenho, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo sempre assegurada a aceitação de produtos equivalentes ou similares que atendam às especificações técnicas do projeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução

4.3. Não será admitida a utilização de materiais improvisados, de qualidade inferior ou em desacordo com o memorial descritivo, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, sob pena de rejeição dos serviços, demolição e refazimento às expensas da contratada, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Caso a licitante atue como fornecedora, revendedora ou distribuidora de equipamentos urbanos, sistemas de iluminação, playground, academia ao ar livre ou outros elementos industrializados relevantes para a execução da praça, poderá ser exigida, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando o fornecimento dos produtos, a conformidade técnica e a responsabilidade solidária quanto à qualidade dos materiais empregados.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante nos documentos técnicos acostados aos presentes autos.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a exigida garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor da contratação, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se como medida de salvaguarda dos interesses da Administração Pública. Dada a complexidade e o vulto da reforma, essa garantia visa proteger o erário contra eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução, atrasos ou inexecução do objeto pela contratada. Além disso, atua como um incentivo ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a continuidade e a entrega da obra nos padrões de qualidade e prazos acordados, em benefício direto da comunidade e do investimento público realizado.

> **4.6.1.** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ: 22.981.088/0001-02, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Garantia da Proposta

4.23. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.23.1. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.23.2. Considerando a discricionariedade inerente à Administração, fica consignado que as empresas deverão prestar a garantia, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia e comprovante de pagamento ser anterior a abertura do certame.

4.23.3. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ: 22.981.088/0001-02, o qual deverá anexar o comprovante de depósito no prazo de quinze minutos, devendo a data do depósito ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.23.3.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.23.4. Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã (Prefeitura Municipal de Tucumã), inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 22.981.088/0001-02, cobrindo o

risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), com o dobro do prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação comprovante de pagamento do mesmo.

4.23.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução da obra é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, entretanto é facultativa, sendo, contudo, um direito assegurado ao interessado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. Caso optem por exercê-lo, a visita deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente administrativo da Secretaria de Obras.

4.25. A Administração disponibilizará data e horário diferentes a cada interessado que optar pela realização da vistoria, de modo a preservar a isonomia e evitar o conhecimento prévio do universo de licitantes.

4.26. A vistoria poderá ser agendada por intermédio do endereço eletrônico: e-mail: pmtengenharia2022@gmail.com, acompanhada por meio da servidora Ana Karoline dos Santos Rios, Engenheiro Eletricista, CREA/PA 1520412193.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução da obra terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), com prazo total de 300 (trezentos) dias corridos, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro que integra os documentos técnicos anexados ao processo.

5.1.2. A execução observará rigorosamente os projetos, o memorial descritivo de iluminação, as especificações técnicas e as planilhas orçamentárias anexas, abrangendo as etapas de mobilização e serviços preliminares, escavação e abertura de valas, implantação de rede elétrica subterrânea em eletrodutos PEAD, instalação de caixas de passagem, execução de bases em concreto para postes metálicos, montagem e fixação de postes galvanizados telecônicos, instalação de braços metálicos modelo Veleiro, lançamento e conexão de cabos elétricos, instalação de luminárias LED conforme especificações, substituição de braços e luminárias existentes no trecho definido, implantação de postes solares onde previsto, execução de aterramento, interligação final dos circuitos, testes de funcionamento e comissionamento do sistema de iluminação pública.

Diário de Obras

5.1.3. Será obrigatória a manutenção do Diário de Obras, contendo registros diários das atividades executadas, da mão de obra empregada, dos equipamentos utilizados, dos serviços concluídos, das condições de clima e das intercorrências relevantes, sob responsabilidade do engenheiro responsável técnico, em conformidade com as exigências do processo e das normas profissionais.

Cronograma de realização dos serviços

5.1.4. A execução seguirá o cronograma físico-financeiro integrante do processo, estruturado em etapas mensais, com medições periódicas vinculadas ao avanço físico dos serviços de infraestrutura elétrica, montagem dos componentes e instalação das luminárias, constituindo condição para liberação dos pagamentos conforme as etapas concluídas.

Etapas de Execução

5.1.5. Mobilização, implantação do canteiro de obras e serviços preliminares, incluindo sinalização, escavações iniciais e preparação das áreas de trabalho;

5.1.6. Implantação da infraestrutura subterrânea, com abertura de valas, assentamento de eletrodutos PEAD, instalação de caixas de passagem, envelopamento em concreto e recomposição de pavimentos;

5.1.7. Execução das bases e montagem dos postes metálicos, com instalação de chumbadores, concretagem, içamento e fixação dos postes galvanizados;

5.1.8. Lançamento e conexão dos circuitos elétricos, incluindo cabos, dispositivos de proteção, aterramento e painéis de comando quando previstos;

5.1.9. Instalação das luminárias LED, braços metálicos, substituição de luminárias existentes e implantação dos postes solares, conforme especificações técnicas;

5.1.10. Testes, energização, comissionamento e limpeza final da área, incluindo ajustes finais, verificação do desempenho luminotécnico e entrega do sistema em condições plenas de funcionamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As obras serão executadas no canteiro central da Avenida Belém e ao longo da Avenida Girassol, abrangendo toda a extensão prevista nos projetos anexos para implantação da nova infraestrutura de iluminação pública, bem como substituição dos braços e luminárias existentes no trecho entre o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida São Paulo e o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida Paraná, conforme delimitação constante dos projetos técnicos anexados.

5.3. A execução ocorrerá em jornada diária compatível com a legislação trabalhista vigente, preferencialmente em regime de 8 (oito) horas diárias, podendo ser ajustada pela fiscalização, de modo a garantir o cumprimento do cronograma estabelecido e minimizar impactos ao entorno urbano.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A contratada deverá participar de reunião inicial de alinhamento antes da emissão da Ordem de Serviço, bem como cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização adequada da obra e adoção de medidas preventivas para proteção dos trabalhadores, usuários do espaço e transeuntes.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, mão de obra e infraestrutura provisória necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os documentos técnicos anexados, incluindo máquinas para movimentação e compactação de solo, equipamentos para execução de pavimentação, instalação de iluminação pública e montagem dos equipamentos urbanos, bem como instalações provisórias de apoio compatíveis com o porte da obra.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda apresenta as seguintes características técnicas, conforme documentos anexos:

5.6.1. Os documentos técnicos anexados são suficientes e adequados para o pleno dimensionamento das propostas pelas licitantes interessadas;

5.6.2. A demanda a ser executada encontra-se devidamente detalhada nos documentos que compõem as etapas de planejamento do processo, tais como: Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária (orçamento sintético), Cronograma Físico-Financeiro (CFF), dentre outros. Os documentos são suficientes para dimensionamento das propostas das licitantes interessadas.

Especificação da garantia do serviço

5.7. A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e

das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. Receber e dar encaminhamento imediato;

6.19.9. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.10. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, desde que aprovadas pela Fiscalização da Contratante, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e o projeto técnico. O faturamento ocorrerá mediante

apresentação de Nota Fiscal, contendo a discriminação dos serviços executados e observando-se integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e em seus anexos.

7.1.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, em rigorosa correspondência com o projeto, suas eventuais modificações formais, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Técnico, observado o disposto nos documentos contratuais.

7.1.2. As medições serão instruídas pela Contratada mediante relatórios periódicos, acompanhados de registro fotográfico, com levantamentos, cálculos, gráficos e demais evidências técnicas que permitam a quantificação precisa dos serviços executados, devendo tais documentos ser conferidos e validados pela Fiscalização.

7.1.3. A evolução financeira deverá acompanhar estritamente a evolução física, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, antecipações indevidas ou medições que não correspondam fielmente ao avanço real da obra.

Glosas e retenções

7.2. A Contratante poderá indicar retenção parcial ou glosa proporcional nos pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados contratados ou não atingiu os marcos do cronograma;

b) Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, quaisquer etapas ou atividades previstas no projeto;

c) Deixou de utilizar materiais, equipamentos ou mão de obra conforme especificações técnicas, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) Não apresentou os documentos obrigatórios de medição ou deixou de atender aos requisitos de segurança, qualidade e desempenho previstos no contrato.

Condições para liberação de pagamento

7.3. A liberação do pagamento estará condicionada a:

a) Aprovação formal da medição pela Fiscalização;

b) Apresentação de Nota Fiscal correspondente;

c) Manutenção de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme art. 147, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Comprovação de cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho.

Do recebimento

7.4. Os serviços/Obra serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Por se tratar de obra, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços/Obra a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias, ou seja, de forma mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços/Obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços/Obra será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais SINAPI 12/2025-Tocantins, ORSE 09/2025-Sergipe e SEDOP 10/2025-Pará.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de consórcios.

(**X**) VEDADA a participação de consórcios, com base na justificativa constante no termo de justificativas técnicas relevantes obras/serviços de engenharia, em anexo.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.2. Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA ou

(**X**) VEDADA a participação de cooperativas, com base na justificativa constante no termo de justificativas técnicas relevantes obras/serviços de engenharia, em anexo.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

9.3. Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA ou

(**X**) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa: "**Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021".

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.4.1. Não será adotado a inversão de fases.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma disposta no art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Modo de disputa

9.6. Aberto e fechado: será adotado, neste certame, os modos de disputa aberto e fechado de forma combinada, em observância às diretrizes de eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública. O modo aberto será utilizado na etapa de lances, por promover a competição direta entre os licitantes, garantindo maior transparência, eficiência e potencial obtenção de melhores condições de preço e qualidade. A publicidade dos lances sucessivos estimula a busca pelo menor preço, com ampla concorrência e participação, especialmente relevante para obras de interesse social de significativa escala, como as do presente certame. O modo fechado será empregado para apresentação inicial das propostas, de forma concomitante e sigilosa, garantindo isonomia entre os participantes e minimizando riscos de conluio ou acerto prévio entre concorrentes — risco possível em setores com menor número de empresas habilitadas ou concorrência limitada. Esta estratégia encontra respaldo nas normativas federais e nas melhores práticas recomendadas para contratações estratégicas. Assim, a opção pelos dois modos, em sequência e na forma prevista em regulamento, visa: Maximizar a vantajosidade e a correta seleção da proposta de maior interesse público; Mitigar riscos de práticas anticompetitivas, Aprimorar a transparência e a competitividade, e Observar integralmente as exigências normativas federais específicas para o objeto em questão.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.7. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.7.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.7.2. Custos unitários relevantes apontados pela área técnica e em anexo:

ITENS DE MAIORES RELEVANCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. EXIGIDA ATESTADO PROFISSIONAL	PESO (%)
1	2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	937,28	R$ 101.976,06	468,64	2,01%
2	5.1	Poste galvanizado FG, Telecônico, altura 16 metros, pintado na cor branca, com base 165,1mm e Topo 114,3, engastado de 1.5 metros. Braço Veleiro duplo, com encaixa de 114,3mm, galvanizado, pintado na cor branca com diâmentro de ø 48mm para 4 luminária de Led.	UN	63	R$ 912.835,98	31,5	18,02%
3	5.2	Poste galvanizado FG, Telecônico, altura 16 metros, pintado na cor branca, Base 165,1mm e Topo 114,3, com engastado de 1.5 metros, Braço Veleiro Duplo, com encaixa de 114,3mm, galvanizado, pintado na cor branca com diâmentro de ø 48mm para 2 luminária de Led.	UN	96	R$ 1.358.832,00	96	26,83%
4	5.5	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	444	R$ 284.155,56	222	5,61%
5	5.11	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	943	R$ 357.141,46	471,5	13,11%
6	6.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	6100	R$ 142.862,00	3050	2,82%
7	6.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2810	R$ 41.110,30	1405	0,81%
8	6.4	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	3555,00	R$ 304.912,35	1777,5	5,92 %
8	7.1	Poste Solar, altura 8 metros, com braço galvanizado de 2.5 metros, luminária de Led 80W, painel 280W, Bateria de Litio 1114 wh, tensão 24 Volts, 13600 Lúmens	UN	4,00	R$ 88.605,12	2	1,72 %

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, quando não constar em seu corpo à validade.

a.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.23. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

9.24. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

9.25. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

9.26. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.27. Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo subitem 9.18**;**

9.27.1. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: ILC = AC / PC

9.27.2. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

9.27.3. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: ISG = AT / (PC+ELP).

9.28. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens 9.23.1 a 9.23.3 são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

9.29. Comprovação do patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).

9.30. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega da escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um).

9.31. Relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social. e

9.31.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

[(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100] / (Valor da receita bruta.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Contratada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante, considerando a natureza da atividade a ser exercida;

> **9.33.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

> **9.35.1.** Os atestados deverão contemplar a execução mínima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância técnica e valor significativo, conforme definido no Termo de Justificativas Técnicas.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnica-profissional

9.41. A contratada deverá indicar, para fins de assistência permanente e direção técnica da obra, profissionais que possuam experiência em obras de infraestrutura e edificações de porte comparável:

9.41.1. Responsável Técnico: No mínimo 1 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista, ambos devidamente registrados no CREA-PA, detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por execução de obra de características semelhantes, observando as mesmas parcelas de maior relevância exigidas da empresa (mínimo de 50%), conforme abaixo.

ITENS DE MAIORES RELEVANCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. EXIGIDA ATESTADO PROFISSIONAL	PESO (%)
1	2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	937,28	R$ 101.976,06	468,64	2,01%
2	5.1	Poste galvanizado FG, Telecônico, altura 16 metros, pintado na cor branca, com base 165,1mm e Topo 114,3, engastado de 1.5 metros. Braço Veleiro duplo, com encaixa de 114,3mm, galvanizado, pintado na cor branca com diâmentro de ø 48mm para 4 luminária de Led.	UN	63	R$ 912.835,98	31,5	18,02%
3	5.2	Poste galvanizado FG, Telecônico, altura 16 metros, pintado na cor branca, Base 165,1mm e Topo 114,3, com engastado de 1.5 metros, Braço Veleiro Duplo, com encaixa de 114,3mm, galvanizado, pintado na cor branca com diâmentro de ø 48mm para 2 luminária de Led.	UN	96	R$ 1.358.832,00	96	26,83%
4	5.5	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	444	R$ 284.155,56	222	5,61%
5	5.11	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	943	R$ 357.141,46	471,5	13,11%
6	6.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	6100	R$ 142.862,00	3050	2,62%
7	6.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2810	R$ 41.110,30	1405	0,81%
8	6.4	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	3555,00	R$ 304.912,35	1777,5	5,92 %
8	7.1	Poste Solar, altura 8 metros, com braço galvanizado de 2.5 metros, luminária de Led 80W, painel 280W, Bateria de Litio 1114 wh, tensão 24 Volts, 13600 Lúmens	UN	4,00	R$ 88.605,12	2	1,72 %

9.42. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do

art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.45. Para a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratante

10.1.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução da obra.

10.1.2. Disponibilizar à contratada todos os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à correta execução do objeto.

10.1.3. Emitir a Ordem de Serviço, após o cumprimento das exigências iniciais pela contratada, dando início à execução contratual.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados, materiais empregados e prazos estabelecidos, podendo determinar correções quando constatadas inconformidades.

10.1.5. Analisar e aprovar as medições dos serviços executados, desde que em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as especificações técnicas.

10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante medições aprovadas e apresentação da documentação fiscal regular.

10.1.7. Providenciar, quando de sua responsabilidade, as autorizações administrativas necessárias à execução da obra, bem como apoiar a contratada na interlocução com outros órgãos públicos, quando necessário.

10.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Obrigações da Contratada

10.2.1. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, observando as normas técnicas e a legislação vigente.

10.2.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e infraestrutura necessários à perfeita execução da obra, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e durabilidade dos serviços executados.

10.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.2.4. Manter atualizado o Diário de Obras, com registros diários das atividades, recursos empregados e ocorrências relevantes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

10.2.5. Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, adotando medidas de prevenção de acidentes, fornecendo EPIs e EPCs, sinalizando adequadamente a área da obra e protegendo trabalhadores, usuários e transeuntes.

10.2.6. Executar a obra observando as normas ambientais aplicáveis, promovendo a adequada gestão dos resíduos da construção civil, a limpeza do local e a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

10.2.7. Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com as normas aplicáveis.

10.2.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

10.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.10. Garantir a solidez, segurança e qualidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se por eventuais vícios construtivos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 5.147.942,65 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã
II) Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Infraestrutura
III) Projeto/Atividade: 1.033 Infraestrutura de energia elétrica
IV) Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações
V) Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações
VI) Fonte de Recursos: Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 03 de fevereiro de 2026.

CRISTIAN FERREIRA MOURA:71521410100 Assinado de forma digital por CRISTIAN FERREIRA MOURA:71521410100

Cristian Ferreira Moura
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 127449-9

NADINE SOUSA ROCHA:02576113206 Assinado de forma digital por NADINE SOUSA ROCHA:02576113206

Nadine Sousa Rocha
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274548

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

CELSO LOPES CARDOSO:29981433187

Assinado de forma digital por CELSO LOPES CARDOSO:29981433187

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Apêndice I do Anexo I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital e nos demais anexos a que se refere ao Processo Administrativo nº 023/2026/ADM – Concorrência, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Apêndice II do Anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 023/2026/ADM

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná, localizada na zona urbana do município de Tucumã-PA.

1.2. Finalidade

A finalidade da contratação, considerando o problema público identificado e as características específicas das vias envolvidas, é restabelecer e garantir condições adequadas de segurança, mobilidade e uso do espaço urbano, por meio da implantação e modernização da iluminação pública no canteiro central da Avenida Belém e na Avenida Girassol, bem como da substituição de braços e luminárias no trecho compreendido entre o cruzamento da Av. Belém com a Av. São Paulo até o cruzamento com a Av. Paraná.

Em essência, a contratação tem por finalidade eliminar a insuficiência luminosa existente, corrigindo trechos com baixa visibilidade, pontos de penumbra e equipamentos obsoletos que já não atendem aos padrões mínimos de iluminância necessários para vias de circulação urbana. Isso significa oferecer uma solução capaz de garantir iluminação homogênea, eficiente e confiável, elevando a segurança viária, a proteção de pedestres e ciclistas, a orientação visual em cruzamentos críticos e a percepção de segurança pela população durante o período noturno.

Do ponto de vista da gestão pública, a finalidade também envolve padronizar a rede, substituir equipamentos desgastados, reduzir a frequência de manutenções corretivas, evitar improvisações na infraestrutura e migrar para um sistema mais moderno, com melhor desempenho fotométrico e maior vida útil. Com isso, busca-se alcançar eficiência operacional e econômica, diminuindo reincidências de falhas, deslocamentos emergenciais de equipes e custos decorrentes da descontinuidade do serviço.

Em síntese, a finalidade da contratação é solucionar um problema estrutural de iluminação pública, proporcionando uma intervenção planejada, tecnicamente adequada e voltada ao interesse coletivo, de modo a entregar ao Município um sistema seguro, padronizado, eficiente e compatível com as exigências de qualidade da mobilidade urbana atual.

1.3. Natureza do Objeto

De acordo com o Art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é definido como uma obra pois envolve uma intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico

de ações que inovam o espaço físico da natureza e alteram as características originais do bem imóvel.

Quanto à sua complexidade, o objeto é classificado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A Administração Municipal dispõe de projetos arquitetônicos e complementares com normas técnicas já consolidadas e amplamente conhecidas no setor da construção civil, o que permite uma descrição clara e padronizada do objeto, sem a necessidade de soluções técnicas altamente inovadoras ou de domínio restrito.

1.4. Natureza da Contratação

Trata-se de contratação por escopo, uma vez que impõe à contratada a obrigação de entregar um objeto específico em prazo previamente definido, extinguindo-se o vínculo contratual com a conclusão e o recebimento definitivo da obra.

1.4. Da justificativa da modalidade adotada:

A escolha da modalidade Concorrência fundamenta-se no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constituindo a via adequada para a contratação de obra de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação. No caso concreto, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a implantação de iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná.

A adoção da modalidade Concorrência, em detrimento do Pregão, justifica-se pela vedação legal à utilização do pregão para obras de engenharia, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que restringe essa modalidade à contratação de bens e serviços comuns, admitindo-se apenas sua aplicação para serviços comuns de engenharia, o que não se confunde com a execução de obra.

Esse entendimento é reiteradamente confirmado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que considera irregular a utilização do pregão para a licitação de obras de engenharia, restringindo sua aplicação exclusivamente a serviços comuns, conforme, entre outros, os Acórdãos nº 980/2018 e nº 1.540/2014, ambos do Plenário.

Ressalta-se, por fim, que a modalidade Concorrência, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, observa o rito procedimental comum previsto no art. 17 do referido diploma legal, assegurando celeridade, ampla competitividade e eficiência ao certame. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações técnicas usuais de mercado e normas consolidadas da engenharia civil.

1.6. Procedimento Auxiliar

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Tucumã (PMT).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a adequada implantação da iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná, localizada na zona urbana do município de Tucumã-PA, os requisitos da contratação foram definidos pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, em observância ao interesse público, à segurança dos usuários e à durabilidade das estruturas a serem implantadas. O detalhamento completo das especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos e critérios de desempenho encontra-se consolidado nos anexos técnicos que integram este processo administrativo, os quais constituem referência obrigatória para a execução do objeto contratado.

Conforme as definições técnicas adotadas, os requisitos essenciais de habilitação técnica e de execução da obra compreendem, entre outros, os seguintes aspectos:

- Capacidade Técnico-Profissional: A contratada deverá indicar, para a condução técnica da obra, no mínimo um engenheiro civil legalmente habilitado e com registro ativo no CREA/PA, responsável técnico pela execução, bem como profissional encarregado da obra, garantindo a supervisão contínua dos serviços, a compatibilização dos projetos com as condições locais e o registro sistemático das atividades no Diário de Obras, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Critérios de sustentabilidade

A contratação deve incorporar práticas de sustentabilidade alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando:

- Adoção de luminárias LED de alta eficiência, reduzindo significativamente o consumo energético e os custos futuros de operação do Município.
- Utilização de materiais recicláveis, como PEAD, sempre que tecnicamente viável.
- Destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, evitando descarte inadequado de luminárias, braços e outros materiais.
- Incentivo à durabilidade e ao baixo impacto ambiental, priorizando tecnologias com maior vida útil e menor necessidade de descarte.
- Redução de deslocamentos e otimização logística, diminuindo emissões de CO_2 associadas à execução.

Justificativa para contratação por escopo

A natureza da contratação é de obra não continuada, pois o resultado se aperfeiçoa com a entrega final do sistema de iluminação implantado e modernizado. O objeto não demanda prestação contínua, mas sim execução completa de todas as etapas — escavações, implantação de infraestrutura, montagem de postes, instalação de luminárias, energização e testes — até a conclusão integral do escopo.

Garantia contratual (Art. 96 da Lei 14.133/2021)

A contratação exige a prestação de garantia contratual, no percentual de 5%, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da obra, o risco inerente à implantação de infraestrutura elétrica de iluminação pública, a relevância dos bens instalados, cujo desempenho inadequado pode comprometer a segurança pública, a necessidade de resguardar o Município em caso de execução defeituosa ou inexecução parcial.

A garantia contratual protege o interesse público, assegura a reparação de eventuais danos e reduz o risco de prejuízo financeiro à Administração.

Garantia da proposta (Art. 58 da Lei 14.133/2021)

A garantia da proposta será exigida no percentual de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, e visa garantir que os licitantes apresentem propostas consistentes e responsáveis, evitar desistências injustificadas que comprometam o andamento do certame, mitigar riscos de comportamento oportunista, especialmente em obras de complexidade técnica e valor relevante e assegurar competitividade qualificada.

A combinação de garantia da proposta e garantia contratual é imprescindível diante da natureza técnica da obra, do risco construtivo e da necessidade de assegurar execução fiel do objeto.

Local de execução do serviço

Os serviços serão executados na zona urbana de Tucumã-PA, especialmente:

- No canteiro central da Avenida Belém;
- Na Avenida Girassol;
- No trecho compreendido do cruzamento da Av. Belém com a Av. São Paulo até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná.

Subcontratação

A subcontratação deve ser vedada, considerando que:

- O objeto exige padronização técnica e execução integrada;

- A fragmentação das atividades compromete a coerência do sistema de iluminação pública;
- A segurança elétrica e estrutural só pode ser garantida quando todas as etapas são executadas por uma mesma empresa tecnicamente responsável;
- A divisão de tarefas pode gerar conflitos de responsabilidade e dificuldades de fiscalização;
- O resultado final depende da compatibilidade e qualidade uniforme de todos os componentes instalados.

Assim, somente a contratada principal deve executar as atividades essenciais, mantendo responsabilidade integral pelo objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento de mercado, em atendimento aos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, às orientações do Tribunal de Contas da União e ao Instrumento de Padronização da AGU, foram identificadas e avaliadas diferentes tecnologias de iluminação pública disponíveis, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade.

A análise contemplou tanto soluções tradicionais ainda presentes no mercado quanto tecnologias modernas amplamente adotadas em projetos de modernização urbana.

A seguir, apresentam-se as alternativas estudadas e os fundamentos que orientaram a escolha da solução mais adequada ao interesse público.

a) Execução da obra por equipe própria da Administração

Alternativa que pressupõe a realização direta da implantação e substituição da iluminação pública pelo Município. Contudo, verificou-se a inviabilidade técnica e operacional dessa opção, diante da inexistência de quadro técnico suficiente, ausência de mão de obra especializada em instalações elétricas urbanas, inexistência de equipamentos adequados para escavações, lançamentos de cabos, montagem de postes e trabalho em altura. A execução direta acarretaria riscos relevantes de atraso, comprometimento da qualidade, ineficiência administrativa e aumento da probabilidade de falhas na rede, tornando-a inadequada ao atendimento do interesse público.

b) Execução da implantação e modernização da iluminação pública por empresa especializada, com fornecimento e instalação integral de luminárias de vapor de sódio de alta pressão (HPS) — luz amarela

Alternativa que consiste na contratação de empresa para executar todos os serviços necessários — implantação de rede subterrânea em PEAD, lançamento de cabos, instalação de

postes metálicos galvanizados, substituição de braços e instalação de luminárias de vapor de sódio de alta pressão (HPS), com entrega final do sistema em pleno funcionamento. Embora essa tecnologia seja amplamente utilizada no Brasil, ela foi considerada tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa pelos seguintes motivos:

- Baixa eficiência energética: luminárias HPS consomem significativamente mais energia que LEDs para produzir fluxo luminoso equivalente, elevando os custos operacionais ao longo do ciclo de vida e onerando o orçamento municipal de forma permanente.

- Vida útil reduzida: lâmpadas de vapor de sódio possuem vida útil média de 24.000 horas, enquanto LEDs superam 50.000 horas, resultando em maior frequência de manutenções, substituições e intervenções técnicas.

- Qualidade luminosa inferior: a luz amarelada compromete a percepção visual, dificulta a identificação de cores, reduz a sensação de segurança e prejudica a visibilidade em vias urbanas de tráfego intenso, especialmente em cruzamentos críticos como os contemplados no objeto.

- Manutenção onerosa e frequente: necessidade de troca constante de lâmpadas, reatores e ignitores, elevando custos indiretos, demandando deslocamentos frequentes de equipes e comprometendo a continuidade do serviço público.

- Obsolescência tecnológica: a tecnologia HPS está em declínio acelerado no mercado nacional e internacional, sendo substituída por LED em todos os novos projetos de iluminação pública. A adoção dessa solução representaria um investimento em tecnologia ultrapassada, com risco de descontinuidade de fornecimento de peças e componentes no médio prazo.

- Incompatibilidade com políticas de sustentabilidade: maior consumo energético, menor durabilidade e maior geração de resíduos contrariam diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas políticas públicas municipais.

- Menor uniformidade luminosa: a distribuição fotométrica das luminárias HPS é inferior à das luminárias LED, gerando maior incidência de zonas de penumbra e comprometendo a segurança viária.

Diante desses fatores, a adoção de luminárias de vapor de sódio representaria um retrocesso técnico e econômico, incompatível com as necessidades de modernização, eficiência, durabilidade e segurança pretendidas pelo Município de Tucumã-PA.

c) Execução da implantação e modernização da iluminação pública por empresa especializada, com fornecimento e instalação integral de luminárias LED de alto desempenho (solução eleita)

Consiste na contratação de empresa capacitada para executar todos os serviços necessários — implantação de rede subterrânea em PEAD, lançamento de cabos, instalação de postes metálicos galvanizados, substituição de braços, instalação de luminárias LED de alto desempenho, testes, energização e entrega final do sistema em pleno funcionamento. Trata-se de solução amplamente consolidada no mercado, que assegura padronização técnica, integração entre materiais e execução, maior durabilidade, melhor desempenho luminoso, facilidade de fiscalização e redução de riscos de incompatibilidade entre componentes.

A tecnologia LED apresenta as seguintes vantagens técnicas e econômicas:

- Alta eficiência energética: redução de até 60% no consumo de energia em relação ao vapor de sódio, gerando economia significativa e permanente nos custos operacionais do Município.
- Vida útil estendida: superior a 50.000 horas, reduzindo drasticamente a necessidade de manutenções, substituições e intervenções técnicas.
- Qualidade luminosa superior: luz branca com alto índice de reprodução de cores (IRC > 70), melhorando a visibilidade, a segurança viária, a percepção de segurança pela população e a identificação de obstáculos e sinalizações.
- Uniformidade fotométrica: distribuição homogênea do fluxo luminoso, eliminando pontos de sombra e garantindo iluminação adequada em toda a extensão das vias, especialmente em cruzamentos críticos.
- Menor impacto ambiental: ausência de mercúrio e outros metais pesados, além de menor emissão de CO_2 associada ao consumo energético reduzido.
- Compatibilidade com políticas públicas de sustentabilidade: alinhamento pleno com diretrizes nacionais de eficiência energética, contratações sustentáveis e responsabilidade ambiental.
- Facilidade de manutenção: menor frequência de intervenções, reduzindo custos indiretos, melhorando a gestão operacional e liberando equipes para outras demandas municipais.
- Maior segurança operacional: menor aquecimento, ausência de componentes tóxicos e maior resistência a variações climáticas.

Conclusão:

Diante da análise comparativa detalhada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da implantação e modernização da iluminação pública, com fornecimento e instalação de luminárias LED de alto desempenho, constitui a alternativa mais adequada e vantajosa ao interesse público.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

A tecnologia LED supera todas as demais opções avaliadas em aspectos técnicos, econômicos e operacionais, proporcionando maior eficiência energética, menor custo no ciclo de vida, melhor qualidade luminosa, maior durabilidade e conformidade com políticas de sustentabilidade. A solução também assegura capacidade técnica, previsibilidade orçamentária, controle de riscos, padronização da rede e atendimento pleno aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção de tecnologias obsoletas, como vapor de sódio, representaria não apenas um retrocesso técnico, mas também um prejuízo econômico ao erário, considerando os custos operacionais elevados, a baixa durabilidade, a qualidade luminosa inferior e a incompatibilidade com os padrões de qualidade exigidos para vias urbanas de tráfego significativo. Assim, a escolha pela tecnologia LED é tecnicamente fundamentada, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público e às melhores práticas de gestão municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de implantação e modernização da iluminação pública no canteiro central da Avenida Belém e na Avenida Girassol, bem como a substituição dos braços e luminárias no trecho compreendido entre o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida São Paulo até o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida Paraná, localizado na zona urbana do Município de Tucumã/PA, por meio de obra de infraestrutura elétrica permanente, com implantação de estruturas metálicas, rede subterrânea e equipamentos de iluminação em tecnologia LED destinados à segurança viária, à mobilidade urbana e ao uso ordenado do espaço público.

A intervenção abrangerá serviços de escavação e abertura de valas, implantação de rede subterrânea em eletrodutos PEAD, lançamento de cabos elétricos, instalação de postes metálicos galvanizados, substituição de braços de iluminação, instalação de luminárias LED de alto desempenho, execução de bases de concreto para sustentação das estruturas, interligação elétrica, testes de funcionamento e energização do sistema, garantindo a entrega do sistema em pleno funcionamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A solução contempla a observância integral das normas técnicas da ABNT, dos padrões de segurança elétrica, dos critérios de eficiência energética e de sustentabilidade ambiental, assegurando durabilidade, facilidade de manutenção, uniformidade luminosa e adequada integração da infraestrutura à malha urbana existente. A execução sob o regime de empreitada por preço global confere previsibilidade orçamentária e maior controle da execução, garantindo que a entrega do objeto ocorra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e relatórios fotográficos aprovados, atendendo de forma permanente ao interesse público e aos objetivos de modernização da iluminação pública e melhoria da segurança viária definidos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos principais para a execução da obra compreendem a instalação de 178 postes metálicos galvanizados. Estas estruturas darão suporte a um conjunto de 478 luminárias públicas em LED de alto desempenho, distribuídas em braços simples, duplos e quádruplos para garantir os níveis de iluminância exigidos. A rede elétrica necessária para a interligação dos circuitos totaliza aproximadamente 17.883 metros de condutores, somando-se os cabos de cobre flexíveis, cabos multipolares e cordoalhas de aterramento.

A infraestrutura subterrânea, voltada à proteção e organização dos condutores, prevê a implantação de 3.920 metros de eletrodutos corrugados em PEAD, distribuídos entre os diâmetros de 1½" (DN 50), 2" (DN 63) e 3" (DN 90), conforme a necessidade técnica de cruzamentos e alimentação de circuitos. Para a sustentação das estruturas metálicas, serão executadas 178 bases de concreto, sendo 174 bases destinadas aos postes galvanizados (utilizando concreto FCK=25MPa) e 4 sapatas específicas para os postes solares (concreto FCK=30MPa).

Por fim, os serviços de engenharia civil contemplam a abertura de 3.509 metros lineares de valas (totalizando 937,28 m³ de escavação), divididos entre trechos de avenidas e travessias. A recomposição de pavimento envolve a execução de 210 m² em piso intertravado sextavado, com o reaproveitamento de blocos, além da execução de 22 m³ de concreto para reparos e acabamentos em calçadas (passeios) ao longo das Avenidas Belém e Girassol.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná, localizada na zona urbana do município de Tucumã-PA.	Serviço	01

Todos os documentos técnicos contendo o detalhamento das quantidades, especificações dos serviços, critérios de medição e parâmetros de execução encontram-se anexos ao presente processo, integrando o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e as Planilhas Orçamentárias.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no orçamento detalhado da obra, fundamentado nos quantitativos definidos nas especificações técnicas, no memorial descritivo de iluminação, no termo de justificativa técnica, no relatório fotográfico e na planilha orçamentária que integram o processo administrativo.

Para a composição dos custos, foram utilizados referenciais oficiais e parâmetros de mercado compatíveis com obras de implantação e modernização de iluminação pública, observando-se metodologias reconhecidas e amplamente aceitas pela Administração Pública, incluindo tabelas de referência de sistemas oficiais de preços.

O valor total estimado para a execução da obra de implantação de iluminação pública no canteiro central da Avenida Belém e na Avenida Girassol, bem como a substituição dos braços e luminárias no trecho compreendido entre o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida São Paulo até o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida Paraná, localizado na zona urbana do Município de Tucumã/PA, é de R$ 5.147.942,65 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), abrangendo todos os serviços necessários à entrega integral do objeto, inclusive materiais (luminárias LED, postes metálicos galvanizados, braços, cabos elétricos, eletrodutos PEAD, conectores e demais componentes), mão de obra especializada, equipamentos, encargos sociais, custos indiretos, BDI e demais despesas inerentes à execução da obra.

A estimativa apresentada atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas da União, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação e para a avaliação da vantajosidade das propostas, assegurando previsibilidade orçamentária, transparência e observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL C/ BDI R$
01	Contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná, localizada na zona urbana do município de Tucumã-PA..	Serviço	01	5.147.942,65

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para a execução da obra de implantação de iluminação pública no canteiro central da Avenida Belém e na Avenida Girassol, bem como a substituição dos braços e

luminárias no trecho compreendido entre o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida São Paulo até o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida Paraná, no Município de Tucumã/PA, **não será parcelada, optando-se pela contratação integrada do objeto**.

A decisão pelo não parcelamento fundamenta-se na natureza unitária e integrada da obra de infraestrutura elétrica, cujas etapas de execução apresentam elevada interdependência técnica e funcional. O fracionamento do objeto poderia comprometer a compatibilização dos serviços, aumentar os riscos de falhas de execução, gerar conflitos de responsabilidade entre contratados distintos, dificultar a fiscalização e a gestão contratual, além de comprometer a padronização técnica e a uniformidade do sistema de iluminação pública implantado.

Além disso, o parcelamento não se mostra vantajoso sob o ponto de vista técnico, econômico ou operacional, uma vez que a execução por um único contratado assegura maior controle sobre o cronograma físico-financeiro, padronização dos métodos construtivos, responsabilidade unificada pela qualidade final da obra e redução de custos indiretos decorrentes da coordenação de múltiplos contratos.

A opção pela contratação integral encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divisão do objeto quando houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou quando a natureza do objeto não permitir a execução ou o fornecimento parcelado. No presente caso, a obra de iluminação pública constitui um sistema integrado, cuja funcionalidade depende da perfeita compatibilidade entre todos os componentes instalados, não sendo viável ou vantajoso dividir a execução entre diferentes contratados.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Ademais, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que:

> é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.**

No caso concreto, a divisão do objeto resultaria em prejuízo para o conjunto, uma vez que a obra de iluminação pública exige integração técnica, padronização de materiais, compatibilidade entre equipamentos e execução coordenada, elementos que seriam comprometidos pela fragmentação da contratação.

Assim, a contratação integral do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, assegurando a entrega de um sistema de iluminação pública funcional, padronizado e compatível com as necessidades do Município de Tucumã/PA.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nas informações disponíveis e na natureza típica de obras de iluminação pública, não há contratações correlatas obrigatórias que impeçam ou condicionem a execução da

obra.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2026) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA (www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A implantação e modernização da iluminação pública no canteiro central da Avenida Belém, na Avenida Girassol e no trecho compreendido entre os cruzamentos da Av. Belém com a Av. São Paulo e Av. Paraná proporcionará benefícios diretos e indiretos ao Município de Tucumã-PA, à população e à gestão pública, abrangendo dimensões técnicas, sociais, econômicas e institucionais que justificam plenamente a realização da contratação.

No campo da segurança viária, a instalação de luminárias LED de alto desempenho garantirá iluminação uniforme e adequada, reduzindo pontos de sombra e melhorando significativamente a percepção de obstáculos, pedestres, ciclistas e sinalizações durante o período noturno. Vias bem iluminadas diminuem o risco de colisões, atropelamentos e outros incidentes de trânsito, especialmente em cruzamentos críticos como os contemplados no projeto, proporcionando maior segurança para pedestres e ciclistas que circulam em calçadas, travessias e ciclovias. A melhoria da visibilidade noturna contribui diretamente para a redução de acidentes e para o aumento do conforto e da confiança dos usuários das vias públicas.

Além da segurança viária, a intervenção promoverá avanços significativos na segurança pública e na redução da criminalidade. Áreas bem iluminadas inibem a ocorrência de crimes como assaltos, furtos e vandalismo, contribuindo para o aumento da sensação de segurança pela população e estimulando o uso do espaço público no período noturno. A iluminação adequada também facilita a vigilância e o policiamento, permitindo melhor visibilidade para câmeras de segurança, rondas policiais e ações de fiscalização, o que fortalece a capacidade do Município de garantir a ordem pública e a proteção dos cidadãos. Com maior segurança, a população tende a utilizar mais as vias e espaços urbanos à noite, promovendo convivência social e dinamização econômica local.

Do ponto de vista da eficiência energética e da redução de custos operacionais, a adoção de luminárias LED representa um ganho substancial para o Município. Essa tecnologia consome até 60% menos energia em comparação com tecnologias obsoletas, como o vapor de sódio, gerando economia permanente nos custos de operação do sistema de iluminação pública. A vida útil estendida das luminárias LED, superior a 50.000 horas, reduz drasticamente a necessidade de substituições, manutenções corretivas e deslocamentos de equipes técnicas, resultando em

menor custo de manutenção ao longo do tempo. A maior eficiência luminosa da tecnologia LED também evita desperdícios, direcionando o fluxo de luz de forma mais precisa e eliminando dispersão desnecessária, o que maximiza o aproveitamento da energia consumida.

A contratação também promove a sustentabilidade ambiental, uma vez que a redução no consumo energético contribui para a diminuição da pegada de carbono do Município, alinhando-se às diretrizes nacionais de eficiência energética e responsabilidade ambiental. As luminárias LED não contêm mercúrio ou outros metais pesados, reduzindo riscos ambientais e facilitando o descarte adequado dos equipamentos ao final de sua vida útil. A maior durabilidade dos equipamentos reduz a frequência de descarte e substituição, contribuindo para a sustentabilidade do sistema e para a redução da geração de resíduos sólidos.

No que se refere à qualidade de vida e ao bem-estar da população, a melhoria da iluminação pública facilita o deslocamento seguro de veículos, pedestres e ciclistas, especialmente em horários noturnos, contribuindo para a mobilidade urbana e para a acessibilidade dos espaços públicos. A iluminação adequada valoriza o espaço urbano, tornando as avenidas mais atrativas, organizadas e agradáveis, o que estimula a atividade econômica local, beneficiando comércios, serviços e estabelecimentos que tendem a ter maior movimento no período noturno. A requalificação das vias por meio da iluminação moderna também fortalece a identidade urbana do Município e promove a integração social.

A obra também assegura a padronização e modernização da infraestrutura urbana, substituindo equipamentos obsoletos por luminárias LED padronizadas, o que garante uniformidade técnica, homogeneidade visual e funcional do sistema de iluminação pública. A intervenção assegura conformidade com normas da ABNT, padrões de segurança elétrica e diretrizes de acessibilidade e mobilidade urbana, demonstrando compromisso com inovação, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A modernização da gestão pública é evidenciada pela adoção de tecnologia de ponta, planejamento técnico rigoroso e execução fundamentada em estudos e projetos detalhados.

Em síntese, a contratação proporcionará ao Município de Tucumã-PA um sistema de iluminação pública moderno, eficiente, seguro e sustentável, capaz de atender às necessidades de mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que promove economia de recursos públicos, redução de impactos ambientais e fortalecimento da gestão municipal. Os benefícios abrangem dimensões técnicas, sociais, econômicas e institucionais, justificando plenamente a realização da contratação e demonstrando seu alinhamento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a análise técnica e administrativa da presente contratação, não se identificam providências específicas adicionais além daquelas já previstas nas etapas ordinárias do processo de

contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as rotinas internas da Administração Municipal.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a fase de execução da obra, serão gerados impactos ambientais negativos de caráter temporário, relacionados principalmente às atividades de escavação, abertura de valas, movimentação de terra e instalação de estruturas. Essas atividades podem resultar em geração de poeira, ruídos, vibrações e resíduos de construção civil, além de interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas como umedecimento periódico do solo para controle de poeira, sinalização adequada das áreas de trabalho, restrição de horários para atividades ruidosas, segregação e destinação adequada dos resíduos de construção civil conforme legislação ambiental vigente, e recomposição imediata das áreas escavadas após a instalação dos eletrodutos e cabos.

A remoção e substituição de luminárias e equipamentos obsoletos gerará resíduos que devem receber destinação ambientalmente adequada. Luminárias antigas, especialmente aquelas que contenham mercúrio ou outros componentes perigosos, devem ser encaminhadas para empresas especializadas em reciclagem ou disposição final licenciada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas do CONAMA. A contratada deverá apresentar comprovantes de destinação adequada dos resíduos, assegurando que não haja descarte irregular ou contaminação ambiental.

A movimentação de veículos e equipamentos pesados durante a obra pode gerar emissões atmosféricas e consumo de combustíveis fósseis. Para minimizar esse impacto, recomenda-se a otimização da logística de transporte, a manutenção preventiva dos veículos para redução de emissões e a utilização de equipamentos com tecnologia mais limpa, quando viável. A compactação do solo decorrente da movimentação de máquinas deve ser evitada ou corrigida mediante técnicas adequadas de recomposição, garantindo a permeabilidade do solo e a drenagem adequada das áreas intervencionadas.

Outro impacto a ser considerado é a poluição luminosa, que pode ocorrer caso as luminárias não sejam adequadamente direcionadas ou apresentem fluxo luminoso excessivo. A poluição luminosa pode afetar a fauna local, especialmente aves e insetos noturnos, além de comprometer a visibilidade do céu noturno. Para mitigar esse impacto, as luminárias LED devem ser especificadas com ópticas adequadas, que direcionem o fluxo luminoso exclusivamente para as áreas de interesse (vias e calçadas), evitando dispersão desnecessária para o céu ou áreas adjacentes. A escolha de luminárias com temperatura de cor adequada (preferencialmente entre 3000K e 4000K) também contribui para reduzir impactos sobre a fauna e a qualidade do ambiente noturno.

14. ANÁLISE DE RISCO

Após a identificação, análise e avaliação dos riscos associados à Contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná, localizada na zona urbana do município de Tucumã-PA, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e administrativamente recomendável. Os riscos mapeados concentram-se, em sua maioria, em aspectos operacionais, técnicos e de gestão contratual, inerentes a obras de engenharia em área urbana, sendo passíveis de controle por meio de ações preventivas e contingenciais adequadamente previstas.

Considerando a natureza do objeto, a complexidade moderada da intervenção, a clareza dos projetos e especificações técnicas, bem como a existência de mecanismos eficazes de fiscalização e gestão contratual, o grau de risco global da contratação é classificado como MÉDIO. Tal classificação não inviabiliza a contratação, desde que observadas rigorosamente as medidas de mitigação propostas e mantido o acompanhamento contínuo da execução pela Administração.

Dessa forma, entende-se que a adoção das medidas de controle indicadas é suficiente para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados, assegurando a execução da obra dentro dos parâmetros legais, técnicos e orçamentários estabelecidos, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

15. CLASSIFICAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 12.527/2011

O presente processo é classificado como informação de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo identificados elementos que justifiquem restrição de acesso.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas, administrativas, econômicas e ambientais realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável** a contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de implantação de iluminação pública no canteiro central da Avenida Belém e na Avenida Girassol, bem como a substituição dos braços e luminárias no trecho compreendido entre o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida São Paulo até o cruzamento da Avenida Belém com a Avenida Paraná, na zona urbana do Município de Tucumã/PA.

A solução escolhida mostrou-se adequada ao atendimento do interesse público, compatível com as necessidades identificadas, tecnicamente exequível, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, estando amparada por especificações técnicas, memorial descritivo de iluminação, termo de justificativa técnica, relatório fotográfico e estimativas de custos consistentes. Os riscos associados à execução da obra foram devidamente identificados e avaliados, sendo considerados controláveis e mitigáveis mediante as medidas preventivas e contingenciais previstas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se apta ao prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

17. RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Tucumã (PMT).

Elaboração do ETP: Cristian Ferreira Moura e Nadine Sousa Rocha.

Aprovação: Celso Lopes Cardoso

Tucumã-PA, 02 de fevereiro de 2026.

CRISTIAN FERREIRA MOURA:71521410100 Assinado de forma digital por CRISTIAN FERREIRA MOURA:71521410100

Cristian Ferreira Moura
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274499

NADINE SOUSA ROCHA:02576113206 Assinado de forma digital por NADINE SOUSA ROCHA:02576113206

Nadine Sousa Rocha
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274548

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

CELSO LOPES CARDOSO:29981433187 Assinado de forma digital por CELSO LOPES CARDOSO:29981433187

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA nº 3/2026/005PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 023/2026/ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026xxx, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

O Município de Tucumã-PA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi na cidade de Tucumã/PA, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. Celso Lopes Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a xxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 319/2025/ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº **3/2026/005PMT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. BELÉM E AV. GIRASSOL E SUBSTITUIÇÃO DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS DO CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A SÃO PAULO, ATÉ O CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A AV. PARANÁ, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
01	Contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública no canteiro central da Av. Belém e	Serviço	01	XXXXXX

	Av. Girassol e substituição dos braços e luminárias do cruzamento da Av. Belém com a São Paulo, até o cruzamento da Av. Belém com a Av. Paraná, localizada na zona urbana do município de Tucumã-PA.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Termo de designação do gestor e fiscais de contrato;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses contados da assinatura do contrato, conforme o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Projeto Básico, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de uma contratação com escopo predefinido (obra de engenharia), caso o objeto não seja concluído no período inicialmente firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão da entrega, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, se a não conclusão decorrer de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no edital, sem prejuízo da continuidade da execução para o atendimento do interesse público.

CLAÚSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

9.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

9.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO**.**

9.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

> **11.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
>
> **11.2.2.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância**.**

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.033 Infraestrutura de energia elétrica

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

14.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com a medição pertinente à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Tucumã– PA, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____. CPF: ___.___.___-__
2. _____. CPF: ___.___.___-__

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua ..... , nº....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou e/ou está prestando o serviço à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados, especificando a quantidade e o prazo de execução].**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Cidade-UF, ao____ dias do mês de_____2026.

_____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na

Empresa

e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2026/005PMT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026/ADM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. BELÉM E AV. GIRASSOL E SUBSTITUIÇÃO DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS DO CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A SÃO PAULO, ATÉ O CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A AV. PARANÁ, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social completa: _____.

Endereço: (completo): _____. CEP: __.___-___. Cidade: _____. Estado: _____.

CNPJ Nº: __.___.___/____-__.

Inscrição Estadual nº: _____.

Telefone: (xx) _____-____. e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C: _____ OPERAÇÃO_____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____.

Nacionalidade: _____.

Estado Civil: _____.

Profissão: _____.

CPF nº ___.___.___-__. Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): _____.

Residência e Domicilio: (completo) _____.

Telefone: (xx) _____-____. e-mail:_____.

Apresentamos proposta de preços referente à **Concorrência,** conforme informações e objeto acima.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da **Concorrência**, bem como que verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa da obra/serviços discriminados nos projetos.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _.___.___,___ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (extenso) dias.

São partes integrantes desta Proposta, (ambos em anexo) os quais obedecem aos critérios previstos no Edital da Concorrência, os seguintes documentos:
- Planilha Orçamentária Sintética;
- Planilha de Composição de Custos Unitários;
- Planilha Analítica de Composição de BDI;
- Cronograma de Execução Físico-financeira.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAL PARA VISITA TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2026/005PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026/ADM.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. BELÉM E AV. GIRASSOL E SUBSTITUIÇÃO DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS DO CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A SÃO PAULO, ATÉ O CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A AV. PARANÁ, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº_____, na Inscrição Estadual nº_____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail____;

CREDENCIA, o(a) Sr(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CREA/CAU nº_____, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº _____SSP _____ e do CPF nº _____, sob as penas da Lei, para fins de **REPRESENTÁ-LA NA VISITA TÉCNICA DO LOCAL/OBRA** onde serão realizados os serviços objeto da Concorrência, outorgando-lhe poderes para assinar e receber documentos relacionados à referida visita em nome desta empresa, dentre outras funções pertinentes e necessárias relativas à atividade ora descrita.

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2026-XXXPMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026/ADM.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. BELÉM E AV. GIRASSOL E SUBSTITUIÇÃO DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS DO CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A SÃO PAULO, ATÉ O CRUZAMENTO DA AV. BELÉM COM A AV. PARANÁ, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº_____, na Inscrição Estadual nº_____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail____;

DECLARA para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-005PMT**, que **NÃO REALIZOU A VISTORIA DO LOCAL** onde serão executados os serviços/objeto da referida licitação, no entanto, **DECLARA** que tem ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão, comprometendo-se que, **se vencedora**, executará o objeto do referido Processo conforme descreve o Projeto Básico, Edital e seus anexos.

DECLARA, por fim, ciência de que não caberá da nossa parte, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento acerca da execução da obra/serviços. Assumimos exclusiva responsabilidade, em razão da ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação do local de instalação e execução da obra/serviços.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa